



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1378

Recife - Quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 001/2024

Recife, 2 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 101ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias da Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 002/2024

Recife, 2 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 147ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias da Dra. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 003/2024

Recife, 2 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 060ª Zona Eleitoral da Comarca de Buíque, no período de 02/01/2024 a 07/01/2024, em razão da licença médica da Dra. Ana Rita Coelho Colaço Dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 004/2024

Recife, 2 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. RAUL LINS BASTOS SALES, Promotor de Justiça de Pedra, de 2ª Entrância, em exercício, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 060ª Zona Eleitoral da Comarca de Buíque, no período de 08/01/2024 a 14/01/2024, em razão da licença médica da Dra. Ana Rita Coelho Colaço Dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 005/2024

Recife, 2 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 130/2023 – PROCCARU, ante a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de janeiro/2024, face

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias da Dra. Ana Maria do Amaral Marinho, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 02/01/2024 a 11/01/2024.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 006/2024
Recife, 2 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 12/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias da Dra. Ana Maria do Amaral Marinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 007/2024
Recife, 2 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício

simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 008/2024
Recife, 2 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias do Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 009/2024
Recife, 2 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela 1ª Coordenação Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, em razão da ausência da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE em relação à designação da Dra. Adna Leonor Deo Vasconcelos;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar os(as) Membros(as) ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro em exercício, de 2ª Entrância, e OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, em conjunto ou separadamente, nos dias 10/01/2024 e 11/01/2024, em razão das férias do Dr. Vinícius Henrique Campos da Costa.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.594/2023, publicada e republicada no DOE, respectivamente, de 12/12/2023 e de 02/01/2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 010/2024
Recife, 2 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela 1ª Coordenação Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE em relação à designação da Dra. Adna Leonor Deo Vasconcelos;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar os(as) Membros(as) ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro em exercício, de 2ª Entrância, e OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, a partir de 02/01/2024 até ulterior deliberação, em razão do afastamento do Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 011/2024
Recife, 2 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela 1ª Coordenação Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU, Promotora de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Guilherme Goulart Soares e do afastamento do Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 012/2024
Recife, 2 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica n.º 469218/2023;

CONSIDERANDO a modificação das atribuições do cargo de Promotor de Justiça de Poção em 1º Promotor de Justiça de Buíque, a partir de 02/01/2024, nos termos da Resolução CPJ n.º 10/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a ausência de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 1º Promotor de Justiça de Buíque e de 2º Promotor de Justiça de Buíque, ambos de 1ª Entrância, no período de 02/01/2024 a 07/01/2024, em razão do afastamento da Dra. Ana Rita Coelho Colaço Dias.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 013/2024
Recife, 2 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica n.º 469218/2023;

CONSIDERANDO a modificação das atribuições do cargo de Promotor de Justiça de Poção em 1º Promotor de Justiça de Buíque, a partir de 02/01/2024, nos termos da Resolução CPJ n.º 10/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a ausência de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RAUL LINS BASTOS SALES, Promotor de Justiça de Pedra em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 1º Promotor de Justiça de Buíque e de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2º Promotor de Justiça de Buíque, ambos de 1ª Entrância, no período de 08/01/2024 a 14/01/2024, em razão do afastamento da Dra. Ana Rita Coelho Colaço Dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 014/2024

Recife, 2 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da sede da Promotoria de Justiça de Igarassu, nos termos do Ofício n.º 001/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias da Dra. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 015/2024

Recife, 2 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da sede da Promotoria de Justiça de Igarassu, nos termos do Ofício n.º 001/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias da Dra. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 016/2024

Recife, 2 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0389.0031545/2023-54;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora NICOLY MIRELA BARBOZA CAVALCANTI, matrícula nº 190.644-5, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 017/2024

Recife, 2 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração da Assessora da Promotoria de Justiça de Águas Belas;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.0389.0031545/2023-54 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ANDREZA NAYANE DE CARVALHO SIQUEIRA

CPF: ***.072.544-**

LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Águas Belas

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 018/2024

Recife, 2 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a exoneração da anterior Assessora da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, conforme Portaria PGJ nº 3569/2023, publicada em 11/12/2023;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.1390.0030687/2023-57 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARILIA REGIS SPINELLI

CPF: ***.441.854-**

LOTAÇÃO: 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 019/2024

Recife, 2 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0383.0029450/2023-61;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora THALITHA SIQUEIRA CONRADO, matrícula nº 190.463-9, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 020/2024

Recife, 2 de janeiro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração da anterior Assessora da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, conforme Portaria PGJ nº 3569/2023, publicada em 11/12/2023;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.1390.0030687/2023-57 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MILENNA DE FREITAS NEVES GUSMÃO

CPF: ***.559.364-**

LOTAÇÃO: 3ª Promotoria de Justiça de Pesca

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 3.702/2023

Recife, 19 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 082ª Zona Eleitoral da Comarca de Ouricuri, no período de 12/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Vinícius Henrique Campos da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republikado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.838/2023

Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 469386/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 130/2023 – PROCCARU, ante a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de janeiro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 12/01/2024 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

31/01/2024, em razão das férias do Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 12/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 001/2024

Recife, 2 de janeiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 469144/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 02/01/2024
Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469127/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 02/01/2024
Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469136/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 02/01/2024
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469142/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 02/01/2024
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469150/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 02/01/2024
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

realizado em 27/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469153/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 02/01/2024
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469173/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 02/01/2024
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 26, 27 e 28/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 469020/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 02/01/2024
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469086/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 02/01/2024
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469088/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 02/01/2024
Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469093/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 02/01/2024
Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469104/2023
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 02/01/2024

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469113/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 02/01/2024

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469096/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 02/01/2024

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469119/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/01/2024

Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469077/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/01/2024

Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469072/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/01/2024

Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469063/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/01/2024

Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469061/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/01/2024

Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469101/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 02/01/2024

Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões

realizados em 23 e 24/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 468998/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 02/01/2024

Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 02 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 002/2024**Recife, 2 de janeiro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1294.0027492/2023-74

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/12/2023

Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0239.0024923/2023-96

Documento de Origem: SEI

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 13/12/2023

Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0364.0003492/2023-96

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/02/2023

Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES

Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 02 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 177/2023 (2ª PUBLICAÇÃO)****Recife, 2 de janeiro de 2024****REMOÇÃO DA 2ª INSTANCIA**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, PUBLICAR O EDITAL DE REMOÇÃO DA 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O ICONE PARA ACESSO AO NOVO SISTEMA DE EDITAIS ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM "INTRANET E SISTEMAS. AVISA TAMBÉM QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL -> CONSELHO SUPERIOR -> INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 001/2024
Recife, 2 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 468707/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 465/2023;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" o servidor GABRIEL FELIPE DIAS DE SOUZA BORGES, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 190.210-5, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação lato sensu: MBA em Gestão Pública, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de janeiro de 2024,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 002/2024
Recife, 2 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0341.0030550/2023-91, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora YOHANNA THAYNÁ LOPES DE SÁ, Extraquadro, matrícula nº 190.057-9, lotada na Promotoria de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, símbolo FGMP-1, por um período de 12 dias, contados a partir de 11/12/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, DEANGELES FREIRE ROCHA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.308-4;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 003/2024
Recife, 2 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.0031951/2023-79 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.865-4, lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 11 dias, contados a partir de 02/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, SUELI MARIA DO NASCIMENTO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 187.712-7;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS RESOLVE:

PORTARIA SUBADM Nº 004/2024

Recife, 2 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0031915/2023-31, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 189.698-9, lotada nas PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 02/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, WALKÍRIA RIBAS RODRIGUES, Servidora extraquadro, matrícula nº 190.098-6;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 005/2024

Recife, 2 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0031941/2023-87, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

I - Designar o servidor DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.044-6, lotado na Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas, para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Tomada de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 02/01/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA, Técnico Ministerial - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 187.840-9;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 006/2024

Recife, 2 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0031934/2023-82, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GIVALDO GOMES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.627-4, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Tesouraria, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias contados a partir de 15/01/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, PAULO ROBERTO DE MORAES E SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.870-0;

II – Designar o servidor JOSUÉ VALENTIM DA SILVA, Técnico Ministerial – Contabilidade, matrícula nº 188.643-6, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Tesouraria, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias contados a partir de 25/01/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, PAULO ROBERTO DE MORAES E SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.870-0;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 007/2024**Recife, 2 de janeiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0031985/2023-63, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.291-9, lotado no Departamento Orçamentário e Financeiro, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 02/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.155-3.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

I – Designar a servidora SHIRLEY ELIANNE DE SA Y BRITTO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.692-4, lotada na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, das Promotorias de Justiça de Petrolina, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias contados a partir de 02/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.061-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 009/2024**Recife, 2 de janeiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0134.0031822/2023-86, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.798-5, lotado na Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/01/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA, ANALISTA MINISTERIAL - ENG CIVIL, matrícula nº 189.524-9;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 008/2024**Recife, 2 de janeiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0031792/2023-65, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PORTARIA SUBADM Nº 010/2024**Recife, 2 de janeiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0031835/2023-39, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar KARLA MÔNICA SANTOS KAYE, servidora extraquadro, matrícula nº 190.571-6, lotada no Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, para o exercício das funções Gerente Ministerial da Divisão de Análise Contábil, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/01/2024, tendo em vista o gozo de Licença Prêmio do titular, FELIPE DA FONSECA LINS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 187.773-9;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 011/2024

Recife, 2 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0031720/2023-72, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.701-2, lotada no Núcleo de Acordo de Não-Persecução Penal, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 02/01/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular ALBERI LIMA DE ARAÚJO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.928-1;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de Janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 012/2024

Recife, 2 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0320.0031765/2023-96, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JOSELAIDE BEZERRA NUNES, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.993-1, lotada nas Procuradorias de Justiça Criminal, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – nível 1, símbolo FGMP-2, por um período de 15 dias contados a partir de 08/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, MYLENNNA CRUZ ARCOVERDE, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.882-0;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 013/2024

Recife, 2 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0140.0031573/2023-26, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor ROBERTO TELES DE SIQUEIRA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.686-0, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Registro de Controle de Bens Patrimoniais, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/01/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO, Servidor extraquadro, matrícula nº 189.355-6;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 014/2024

Recife, 2 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0030835/2023-08, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO, Analista Ministerial - Jurídica matrícula nº 189.593-1, lotada na 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 11 dias, contados a partir de 02/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.828-5;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 015/2024

Recife, 2 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0030836/2023-78, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor VINICIUS VASCONCELOS DE SOUZA, ANALISTA MINISTERIAL – JURÍDICA matrícula nº 189.527-3, lotado na 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 13/12/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular GABRIEL FELIPE DIAS DE SOUZA BORGES, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 190.210-5 ;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de Janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 016/2024

Recife, 2 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0119.0031160/2023-46, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Designar o servidor CLEOFAS DE SALES ANDRADE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.818-2, lotado na Divisão Ministerial de Compras, para o exercício das funções de Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 7, por um período de 15 dias, contados a partir de 02/01/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular TIAGO MURILO PEREIRA LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.827-7;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 017/2024

Recife, 2 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0764.0031407/2023-95, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.070-0, lotada na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/01/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, POLIANA SOARES FREIRE, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 1886770;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 018/2024

Recife, 2 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado, o servidor Ewerton dos Santos Pimentel, matrícula: 1894625, junto ao cargo do 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira nos termos da Portaria SUBADM nº 1.474/2023.

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Ewerton dos Santos Pimentel, matrícula: 1894625, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Angelim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 019/2024

Recife, 2 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023,

Considerando o processo SEI nº 19.20.0063.0030898/2023-06, sobre a necessidade urgente de reposição da força de trabalho do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, tendo em vista o retorno ao órgão de origem dos servidores MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO e JOELSON RISIO DE VASCONCELOS;

Considerando a continuidade do trabalho realizado pelo setor para unificar as bases de informações de Gestão de Pessoas, automatizar os processos, possibilitando maior eficiência e segurança na prestação das informações (sistema MENTORH);

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.853-6, na Divisão Ministerial de Coordenação de Pagamento, do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG;

II - Designar o servidor para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Coordenação de Pagamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante o afastamento do titular, férias e licença paternidade, ROBENILSON ALVES BARBOSA, Técnico Ministerial - Administrativo, matrícula nº 189.106-5.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Recife, 20 de dezembro de 2023.

PORTARIA SUBADM Nº 1466/2023.**Recife, 20 de dezembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Raissa Saldanha Menezes Malagueta, Assessor de Membro, matrícula 190.236-9, lotada na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 02/01/2024 a 30/11/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 3ª Promotoria de Justiça Cível de Abreu e Lima, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Republicada por incorreção)

AVISO SUBADM Nº 001/2024**Recife, 2 de janeiro de 2024**

CONSIDERANDO a superveniência da Lei n.º 14.133/2021 e alterações (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a governança das contratações e o dever de implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na novel legislação, além de promover um ambiente íntegro e confiável;

CONSIDERANDO as entregas realizadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria POR-PGJ n.º 3.182/2022, publicada no DOE do dia 26/12/2022, levado a efeito para adequar os processos de trabalho da Instituição ao novo regime das contratações públicas;

CONSIDERANDO a determinação administrativa exarada pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos nos autos do Processo SEI n.º 19.20.0119.0015456/2022-70, quanto à observância do fluxo e dos documentos da etapa de planejamento das contratações no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), enquanto não efetivamente apreciadas e publicadas as normativas propostas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria POR-PGJ n.º 3.182/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar a cultura de aperfeiçoamento das rotinas e controles aplicáveis à pauta das contratações públicas nesta Instituição, mormente em razão do advento do novo regime licitatório e da necessária abordagem de mitigação de riscos.

AVISO a todas as unidades demandantes de contratações da Instituição que, enquanto não efetivamente apreciadas e publicadas as normativas propostas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria POR-PGJ n.º 3.182/2022, publicada no DOE do dia 26/12/2022, seja cumprida a determinação administrativa lançada no Processo SEI n.º 19.20.0119.0015456/2022-70, originária desta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, especialmente:

- 1) A observância do fluxo de aprovação da etapa de planejamento da contratação no âmbito do SEI (Anexo único).
- 2) A utilização, como boa prática administrativa, dos seguintes formulários padronizados da etapa de planejamento da contratação:
 - 2.1) Documento de Oficialização da Demanda (DOD);
 - 2.2) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
 - 2.3) Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);
 - 2.4) Lista de verificação consolidada da etapa de planejamento da contratação.

Ademais, a fim de facilitar a compreensão do fluxo da etapa de planejamento da contratação, bem como a exigibilidade e o adequado preenchimento dos documentos 2.1 a 2.4 acima, recomenda-se o acesso ao minicurso “Fluxos e artefatos da fase de planejamento das contratações no MPPE”, disponível desde 14/08/2023 na Plataforma Moodle-ESMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBSERVAÇÕES

Observação I: Todos os documentos acima arrolados (1, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4) encontram-se disponibilizados na intranet do MPPE (Arquivos > Baixar > Compras e Licitações > Documentos da Etapa de Planejamento das Contratações);

Observação II: A instrução procedimental mínima para as demandas de contratação apresentadas no SEI consiste na elaboração e disponibilização dos seguintes documentos/informações: a) Documento de Oficialização da Demanda (DOD); b) Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB); c) Estimativa preliminar de preços; d) Lista de verificação consolidada da etapa de planejamento da contratação;

Observação III: A lista de verificação consolidada da etapa de planejamento da contratação (documento 2.4) será dispensada nas hipóteses em que forem adotados os formulários padronizados indicados nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, os quais foram propostos pelo Grupo de Trabalho instituído para adequar os processos de trabalho da Instituição ao novo regime das contratações públicas.

Recife, 02 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N. 087/2023

Recife, 5 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.001/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 087 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCAP), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, conforme disposição do art. 66 do Código Civil Brasileiro, o Ministério Público tem a atribuição de velar pelas fundações e, com efeito, orientar, fiscalizar, exigir prestação de contas anual, analisar pedidos, principalmente sobre a aprovação das eleições internas dos dirigentes e sobre criação e alteração dos estatutos. E, assim agindo, o Ministério Público regula o funcionamento das fundações para garantir a implementação das finalidades e zelar pela preservação do seu

patrimônio;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social requereu desta Promotoria de Justiça que se procedesse com a análise e possível aprovação para registro em cartório da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores realizada em 06 de janeiro de 2023, que deliberou acerca: a) da indicação e aprovação dos novos membros do Conselho fiscal; b) da aprovação de modificações estatutárias, internamente, para posterior submissão à aprovação do Ministério Público; c) da recondução de membros do Conselho Curador e; d) contratação de empresa especializada em auditoria;

CONSIDERANDO que os temas deliberados estão previstos e em conformidade com o art. 18, VI, VII "b", VIII do Estatuto Social;

CONSIDERANDO que o exame de Atas pelo Ministério Público é restrita à verificação de atendimento às formalidades legais e estatutárias;

RESOLVE:

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores realizada em 06 de janeiro de 2023, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, para que APRESENTE a documentação original retirada do gabinete desta Promotoria e, somente após a devolução, sejam adotadas as seguintes providências;

B.1) RETIRADOS os documentos originais entregues nesta Promotoria, bem como esta resolução devidamente assinada por esta subscritora;

B.2) PROMOVA o registro em cartório dos documentos mencionados no item "B. 1";

B.3) ENCAMINHE a este órgão ministerial a Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove o registro público dos documentos elencados no item "B.1", no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de retirada dos documentos destacados no item "B.1";

C) Após o decurso do prazo ou com o cumprimento do item "B.3", voltem os autos conclusos para deliberação.

CUMPRA-SE.

Recife, 05 de dezembro de 2023.

Regina Coeli Lucena Herbaud,
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N. 089/2023

Recife, 5 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.097/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 089 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.^o, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.^o, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.^a PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.^o, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Ordinária do Conselho Curador da FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches, realizada em 04 de maio de 2023, versou sobre a aprovação balanço contábil encerrado em 31 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o estatuto da FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches dispõe em seu art. 15, alíneas "c" e "j", que é de atribuição do Conselho Curador apreciar e deliberar sobre o balanço patrimonial ao final de cada exercício anual;

CONSIDERANDO que o preceituado no art. 16, do Estatuto da fundação, restou cumprido no que concerne aos requisitos para convocação, bem como o estabelecido no art. 15, parágrafo único, "necessidade de no mínimo 4 membros do conselho curador para haver a possibilidade de deliberar";

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.^o, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 04 de maio de 2023, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.^o, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, compareça ao gabinete da 10.^a PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da FASA -

Fundação Antonio dos Santos Abranches, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 05 de dezembro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotor de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N. 092/2023

Recife, 6 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.186/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 092 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.^o, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.^o, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.^a PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.^o, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 25 de outubro de 2023, versou sobre: a) Apresentar os resultados administrativos do 3º trimestre com relação aos atendimentos e ações implementadas; b) Expor proposta de uniforme da FCAS; c) Demonstrar, através da Diretoria Administrativa, o andamento do plano de trabalho ano 2024.

CONSIDERANDO que o Ato está previsto e em conformidade com o art. 27, I, do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.^o, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva realizada em 25 de outubro de 2023, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça ao gabinete da 10.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de dezembro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N. 090/2023

Recife, 5 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.137/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 090 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Extraordinária da FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO, realizada em 28 de fevereiro de 2023 (versão retificada conforme evento n.º 0022) versou sobre: 1. Justificativa do período sem eleição e convalidação dos atos deliberados na AGE realizada em 23/11 /2018 (procedimento n.º 02058.000.117/2021); 2. Deliberação para ingresso de novos membros; 3. Eleição e posse do Conselho Curador para exercício do mandato de 28/02 /2023 à 28/02/2027; 4. Eleição e posse da Diretoria para exercício do mandato de 28/02 /2023 à

28/02/2027; Eleição e posse do Conselho Fiscal para exercício do mandato de 28/02/2023 à 28/02/2027;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com os artigos 17, parágrafo primeiro, 22 e 24 do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2023, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público em sua versão retificada (evento n.º 0022), a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça ao gabinete 10.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 05 de dezembro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N. 091/2023

Recife, 6 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.185/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 091 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 18 de outubro de 2023, versou sobre: a) Apresentar as propostas de escritórios de advocacia para acompanhamento do processo de nº 0163574-02.2022.8.17.2001, da Ação Civil Pública Cível; b) Analisar os orçamentos das empresas de energia solar; c) Detalhar através de apresentação o plano de saúde CEAM BRASIL, por parte do representante da empresa; d) Expor o memorando nº 039/2023 NADEQ que versa da atual parceria com a Clínica Reluzir, especializada em tratamento de saúde mental e dependência química; e) Exibir as novas parcerias e os aditivos de parcerias para validação; f) Discorrer acerca da autorização de desconto em folha, referente ao apoio financeiro ao SD. Manoel Pereira da Silva Neto.

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com o art. 18, VI e art. 19, VI e VII, do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 18 de outubro de 2023, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça ao gabinete da 10.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de dezembro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO N. 01872.000.306/2023

Recife, 26 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.306/2023 — Notícia de Fato

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.306/2023

Notícia de Fato 01872.000.306/2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força na forma do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/ 1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI; CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução. Neste contexto, foi expedida a Resolução PGJ nº 008 /2010, que que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Promotoria pelos membros da FUNDAÇÃO NILO COELHO, através do qual submetem à análise do Ministério Público a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de novembro de 2023, que deliberou sobre a exclusão de associados por solicitação deles próprios e ingresso de novos membros no quadro de associados, além de outras matérias administrativas;

CONSIDERANDO que do exame procedido na documentação acostada aos autos nº 01872.000.306/2023, constata-se o preenchimento dos requisitos formais e materiais para a aprovação de referida Ata de AGE, inclusive prova de que foi dada publicidade ao edital de convocação para a Assembleia em referência;

RESOLVE:

APROVAR a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de novembro de 2023, da FUNDAÇÃO NILO COELHO, AUTORIZANDO o registro no Cartório competente. Determina-se, ainda, à Secretaria:

a) A publicação no Diário Oficial;

b) Após a chegada das informações acima, arquite-se.

Petrolina, 16 de Novembro de 2023.

CÍNTIA MICAELLA GRANJA

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02274.000.004/2023

Recife, 27 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERT NIA

Procedimento no 02274.000.004/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei no 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5o, incisos I e II c/c art. 6o, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de no 12/94, atualizada pela Lei Complementar no 21 /98, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania, ora representada pela necessidade de preservação e manutenção da saúde pública, por força de mandamento legal e constitucional;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP n°. 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação;

CONSIDERANDO a tramitação do do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas no 01565.000.018/2023, que trata dos obstáculos no atendimento integral e contínua da assistência pré-natal às gestantes do Município de Sertânia/PE

CONSIDERANDO que a Portaria PGJ no 1.330 e a Portaria PGJ no 1.330/2022 instituem, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), com o escopo de desenvolver o "Projeto Saúde no Pré-natal" com o escopo de estimular iniciativas municipais que visem melhorar a atenção materno-infantil local e promover a melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a atenção materno infantil é uma área que sempre foi prioridade para o Ministério da Saúde, havendo diversos

programas nacionais, normas técnicas e protocolos voltados à melhoria da qualidade da assistência, tendo como foco a humanização do parto e nascimento, constituindo-se a assistência ao pré-natal o eixo essencial quando se procura melhorar as ações de saúde voltadas à mulher no período gestacional

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação GM/MS n° 3, de 28 de setembro de 2017 determinou que a Rede Cegonha deve ser organizada de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população de determinado território, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e da governança da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o pré-natal possibilita a prevenção e detecção precoce de doenças, tanto as maternas quanto as fetais, possibilitando, dessa forma, o início de tratamento direcionado que, conseqüentemente, evita-se, complicações futuras decorrentes de um diagnóstico tardio.

CONSIDERANDO que o início precoce da assistência pré-natal, durante a 8a e a 12a semana, permite a realização de intervenções essenciais como: a prevenção da transmissão vertical da sífilis e do HIV, o diagnóstico de gravidez tubária, o controle da anemia e o manejo da hipertensão arterial e do diabetes

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS No 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1a consulta até a 12a semana de gestação;

CONSIDERANDO que o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento foi instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria/GM no 569, de 1/6/2000, cuja finalidade é assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos direitos de cidadania.

CONSIDERANDO que Relatório Ministerial elaborado pela equipe multidisciplinar do CAO-Saúde constata que o Município de Sertânia/PE, pertencente à VI Gerência Regional de Saúde da III Macrorregião do Sertão, não realiza, em sua integralidade, os exames de rotina previstos na assistência ao pré-natal, especificamente o ultrassom obstétrico, E.C.G e o teste rápido de sífilis; ao

CONSIDERANDO que o protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde determina que a gestante deve ser submetida a, no mínimo, 06 (seis) consultas de pré-natal, devendo a primeira ser realizada até a 12a semana de gestação, tendo sido constatado que, no Município de Sertânia/PE, apenas 72% (setenta e dois por cento)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

das gestantes foram submetidas a este numerário de consultas na assistência pré-natal;

CONSIDERANDO que, além disso, o relatório mencionado aponta que o Município de Sertânia/PE não possui profissional obstetra incorporado à Rede de Saúde Municipal, em desconhecimento com o que prevê as normas do Ministério da Saúde;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Sertânia/PE e ao respectivo Sr. Secretário de Saúde que:

1. Com base nos dados apresentados, que o Poder Público de Sertânia/PE, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, promova medidas concretas visando a regularização da oferta dos exames pré-natais faltantes na assistência obstétrica preventiva;

2. Que, ante a insuficiência do quantitativo de consultas pré-natais observado, o Município de Sertânia/PE apresente plano de ação visando garantir a busca ativa de gestantes com vistas à promover a iniciação das consultas pré-natais até a 12ª semana gestacional, garantindo, ainda, que ao menos 06 (seis) consultas sejam realizadas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

3. Que promova ações executivas no sentido de promover a contratação imediata de profissional obstetra bem como especifique, dentro da pactuação da Rede Cegonha, qual a unidade de referência para garantir o atendimento das gestantes de alto risco e o fluxo estabelecido para facilitar o acesso das gestantes a esse profissional (forma de agendamento, transferência, contrarreferência para a atenção básica etc.). Fixo o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente adotadas;

Determino a remessa da presente Recomendação:

1. Ao CAOP Saúde, para conhecimento;
2. À Secretária-geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.
3. Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sertânia, 27 de dezembro de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,
2o Promotor de Justiça de Sertânia.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01616.000.003/2023 Recife, 27 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA
Procedimento no 01616.000.003/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei no 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5o, incisos I e II c/c art. 6o, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de no 12/94, atualizada pela Lei Complementar no 21 /98, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania, ora representada pela necessidade de preservação e manutenção da saúde pública, por força de mandamento legal e constitucional;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação;

CONSIDERANDO de a tramitação do do Procedimento Administrativo Acompanhamento de Políticas Públicas no 01616.000.003/2023, que trata dos obstáculos no atendimento integral e contínua da assistência pré-natal às gestantes do Município de Tabira/PE

CONSIDERANDO que a Portaria PGJ no 1.330 e a Portaria PGJ no 1.330/2022 instituem, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), com o escopo de desenvolver o "Projeto Saúde no Pré-natal" com o escopo de estimular iniciativas municipais que visem melhorar a atenção materno-infantil local e promover a melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a atenção materno infantil é uma área que sempre foi prioridade para o Ministério da Saúde, havendo diversos programas nacionais, normas técnicas e protocolos voltados à melhoria da qualidade da assistência, tendo como foco a humanização do parto e nascimento, constituindo-se a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assistência ao pré-natal o eixo essencial quando se procura melhorar as ações de saúde voltadas à mulher no período gestacional

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 determinou que a Rede Cegonha deve ser organizada de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população de determinado território, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e da governança da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o pré-natal possibilita a prevenção e detecção precoce de doenças, tanto as maternas quanto as fetais, possibilitando, dessa forma, o início de tratamento direcionado que, conseqüentemente, evita-se, complicações futuras decorrentes de um diagnóstico tardio.

CONSIDERANDO que o início precoce da assistência pré-natal, durante a 8ª e a 12ª semana, permite a realização de intervenções essenciais como: a prevenção da transmissão vertical da sífilis e do HIV, o diagnóstico de gravidez tubária, o controle da anemia e o manejo da hipertensão arterial e do diabetes

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS No 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO que o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento foi instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria/GM no 569, de 1/6/2000, cuja finalidade é assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos direitos de cidadania.

CONSIDERANDO que O Relatório Ministerial elaborado pela equipe multidisciplinar do CAO-Saúde constata que o Município de Tabira/PE, pertencente à X Gerência Regional de Saúde da III Macrorregião do Sertão, não realiza, em sua integralidade, os exames de rotina previstos na assistência ao pré-natal, especificamente o ultrassom obstétrico com doppler, de tacho cardiografia anteparto, ultrassom obstétrico, e o exame de cultura de bactérias para identificação (urina);

CONSIDERANDO que o protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde que a gestante deve ser submetida a, no mínimo, 06 (seis) consultas de pré-natal, devendo a primeira ser realizada até a 12ª semana de gestação, tendo sido constatado que, no Município de Tabira/PE, apenas 73% (setenta e três por cento) das gestantes foram submetidas a este numerário de consultas na assistência pré-natal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tabira/PE e

ao respectivo

Sr. Secretário de Saúde que:

1. Com base nos dados apresentados, que o Poder Público de Tabira/PE, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, promova medidas concretas visando a regularização da oferta dos exames pré-natais faltantes na assistência obstétrica preventiva;

2. Que, ante a insuficiência do quantitativo de consultas pré-natais observado, o Município de Tabira/PE apresente plano de ação visando garantir a busca ativa de gestantes com vistas à promover a iniciação das consultas pré-natais até a 12ª semana gestacional, garantindo, ainda, que ao menos 06 (seis) consultas sejam realizadas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente adotadas;

Determino a remessa da presente Recomendação:

1. Ao CAOP Saúde, para conhecimento;
2. À Secretária-geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.
3. Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tabira, 27 de dezembro de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotor de Justiça de Tabira.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01613.000.020/2023 Recife, 27 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
Procedimento no 01613.000.020/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei no 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 50, incisos I e II c/c art. 60, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de no 12/94, atualizada pela Lei Complementar no 21 /98, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania, ora representada pela necessidade de preservação e manutenção da saúde pública, por força de mandamento legal e constitucional;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação;

do Procedimento Administrativo de CONSIDERANDO a tramitação do Acompanhamento de Políticas Públicas no 01613.000.020/2023, que trata dos obstáculos no atendimento integral e contínua da assistência pré-natal às gestantes do Município de São José do Belmonte/PE

CONSIDERANDO que a Portaria PGJ no 1.330 e a Portaria PGJ no 1.330/2022 instituem, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), com o escopo de desenvolver o "Projeto Saúde no Pré-natal" com o escopo de estimular iniciativas municipais que visem melhorar a atenção materno-infantil local e promover a melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a atenção materno infantil é uma área que sempre foi prioridade para o Ministério da Saúde, havendo diversos programas nacionais, normas técnicas e protocolos voltados à melhoria da qualidade da assistência, tendo como foco a humanização do parto e nascimento, constituindo-se a assistência ao pré-natal o eixo essencial quando se procura melhorar as ações de saúde voltadas à mulher no período gestacional

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação GM/MS n.º 3, de 28 de setembro de 2017 determinou que a Rede Cegonha deve ser organizada de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população de determinado território, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e da governança da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o pré-natal possibilita a prevenção e detecção precoce de doenças, tanto as maternas quanto as fetais, possibilitando, dessa forma, o início de tratamento direcionado que, conseqüentemente, evita-se, complicações futuras decorrentes de um diagnóstico tardio.

CONSIDERANDO que o início precoce da assistência pré-natal, durante a 8ª e a 12ª semana, permite a realização de intervenções essenciais como: a prevenção da transmissão vertical da sífilis e do HIV, o diagnóstico de

gravidez tubária, o controle da anemia e o manejo da hipertensão arterial e do diabetes

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS No 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO que o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento foi instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria/GM no 569, de 1/6/2000, cuja finalidade é assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos direitos de cidadania.

CONSIDERANDO que O Relatório Ministerial elaborado pela equipe multidisciplinar do CAO-Saúde constata que o Município de São José do Belmonte /PE, pertencente à XI Gerência Regional de Saúde da III Macrorregião do Sertão, não realiza, em sua integralidade, os exames de rotina previstos na assistência ao pré-natal, especificamente o ultrassom obstétrico com doppler, de taca cardiografia anteparto, e o exame de contagem de plaquetas;

CONSIDERANDO que o protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde determina que a gestante deve ser submetida a, no mínimo, 06 (seis) consultas de pré-natal, devendo a primeira ser realizada até a 12ª semana de gestação, tendo sido constatado que, no Município de São José do Belmonte/PE, apenas 74% (setenta e quatro por cento) das gestantes foram submetidas a este número de consultas na assistência pré-natal;

CONSIDERANDO que, além disso, o relatório mencionado aponta que o Município de São José do Belmonte/PE não possui profissional obstetra incorporado à Rede de Saúde Municipal, em desconformidade com o que prevê as normas do Ministério da Saúde;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São José do Belmonte/PE e ao respectivo Sr. Secretário de Saúde que:

1. Com base nos dados apresentados, que o Poder Público de São José do Belmonte/PE através da sua Secretaria Municipal de Saúde, promova medidas concretas visando a regularização da oferta dos exames pré-natais faltantes na assistência obstétrica preventiva;
2. Que, ante a insuficiência do quantitativo de consultas pré-natais observado, o Município de São José do Belmonte/PE apresente plano de ação visando garantir a busca ativa de gestantes com vistas à promover a iniciação das consultas pré-natais até a 12ª semana gestacional, garantindo, ainda, que ao menos 06

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(seis) consultas sejam realizadas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

3. Que promova ações executivas no sentido de promover a contratação imediata de profissional obstetra bem como especifique, dentro da pactuação da Rede Cegonha, qual a unidade de referência para garantir o atendimento das gestantes de alto risco e o fluxo estabelecido para facilitar o acesso das gestantes a esse profissional (forma de agendamento, transferência, contrarreferência para a atenção básica etc.).

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente adotadas;

Determino a remessa da presente Recomendação:

1. Ao CAOP Saúde, para conhecimento;
2. À Secretária-geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.
3. Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São José do Belmonte, 27 de dezembro de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotor de Justiça de São José do Belmonte.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01618.000.016/2023 Recife, 22 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU
Procedimento no 01618.000.016/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei no 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5o, incisos I e II c/c art. 6o, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de no 12/94, atualizada pela Lei Complementar no 21 /98, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e

econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania, ora representada pela necessidade de preservação e manutenção da saúde pública, por força de mandamento legal e constitucional;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação;

CONSIDERANDO a tramitação do do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas no 01618.000.016/2023, que trata dos obstáculos no atendimento integral e contínua da assistência pré-natal às gestantes do Município de Tacaratu/PE

CONSIDERANDO que a Portaria PGJ no 1.330 e a Portaria PGJ no 1.330/2022 instituem, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), com o escopo de desenvolver o "Projeto Saúde no Pré-natal" com o escopo de estimular iniciativas municipais que visem melhorar a atenção materno-infantil local e promover a melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a atenção materno infantil é uma área que sempre foi prioridade para o Ministério da Saúde, havendo diversos programas nacionais, normas técnicas e protocolos voltados à melhoria da qualidade da assistência, tendo como foco a humanização do parto e nascimento, constituindo-se a assistência ao pré-natal o eixo essencial quando se procura melhorar as ações de saúde voltadas à mulher no período gestacional

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação GM/MS n.º 3, de 28 de setembro de 2017 determinou que a Rede Cegonha deve ser organizada de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população de determinado território, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e da governança da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o pré-natal possibilita a prevenção e detecção precoce de doenças, tanto as maternas quanto as fetais, possibilitando, dessa forma, o início de tratamento direcionado que, conseqüentemente, evita-se, complicações futuras decorrentes de um diagnóstico tardio.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o início precoce da assistência pré-natal, durante a 8ª e a 12ª semana, permite a realização de intervenções essenciais como: a prevenção da transmissão vertical da sífilis e do HIV, o diagnóstico de gravidez tubária, o controle da anemia e o manejo da hipertensão arterial e do diabetes

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS No 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO que o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento foi instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria/GM no 569, de 1/6/2000, cuja finalidade é assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos direitos de cidadania.

CONSIDERANDO que Relatório Ministerial elaborado pela equipe multidisciplinar do CAO-Saúde constata que o Município de Tacaratu/PE, pertencente à VI Gerência Regional de Saúde da III Macrorregião do Sertão, não realiza, em sua integralidade, os exames de rotina previstos na assistência ao pré-natal, especificamente o ultrassom obstétrico com doppler e a taca cardiografia anteparto

CONSIDERANDO que o protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde determina que a gestante deve ser submetida a, no mínimo, 06 (seis) consultas de pré-natal, devendo a primeira ser realizada até a 12ª semana de gestação, tendo sido constatado que, no Município de Tacaratu/PE, apenas 78% (setenta e oito por cento) das gestantes foram submetidas a este número de consultas na assistência pré-natal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaratu/PE e ao respectivo Sr. Secretário de Saúde que:

1. Com base nos dados apresentados, que o Poder Público de Tacaratu/PE, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, promova medidas concretas visando a regularização da oferta dos exames pré-natais faltantes na assistência obstétrica preventiva;

2. Que, ante a insuficiência do quantitativo de consultas pré-natais observado, o Município de Tacaratu/PE apresente plano de ação visando garantir a busca ativa de gestantes com vistas à promoção a iniciação das consultas pré-natais até a 12ª semana gestacional, garantindo, ainda, que ao menos 06 (seis) consultas sejam realizadas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente adotadas;

Determino a remessa da presente Recomendação:

1. Ao CAOP Saúde, para conhecimento;
2. À Secretária-geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.
3. Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tacaratu, 22 de dezembro de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotor de Justiça de Tacaratu.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02429.000.004/2023 Recife, 27 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento no 02429.000.004/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei no 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5o, incisos I e II c/c art. 6o, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de no 12/94, atualizada pela Lei Complementar no 21 /98, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania, ora representada pela necessidade de preservação e manutenção da saúde pública, por força de mandamento legal e constitucional;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação; de

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo

Acompanhamento de Políticas Públicas no 02429.000.004/2023, que trata dos obstáculos no atendimento integral e contínua da assistência pré-natal às gestantes do Município de Quixabá/PE

CONSIDERANDO que a Portaria PGJ no 1.330 e a Portaria PGJ no 1.330/2022 instituem, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), com o escopo de desenvolver o "Projeto Saúde no Pré-natal" com o escopo de estimular iniciativas municipais que visem melhorar a atenção materno-infantil local e promover a melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a atenção materno infantil é uma área que sempre foi prioridade para o Ministério da Saúde, havendo diversos programas nacionais, normas técnicas e protocolos voltados à melhoria da qualidade da assistência, tendo como foco a humanização do parto e nascimento, constituindo-se a assistência ao pré-natal o eixo essencial quando se procura melhorar as ações de saúde voltadas à mulher no período gestacional

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 determinou que a Rede Cegonha deve ser organizada de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população de determinado território, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e da governança da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o pré-natal possibilita a prevenção e detecção precoce de doenças, tanto as maternas quanto as fetais, possibilitando, dessa forma, o início de tratamento direcionado que, conseqüentemente, evita-se, complicações futuras decorrentes de um diagnóstico tardio.

CONSIDERANDO que o início precoce da assistência pré-natal, durante a 8ª e a 12ª semana, permite a realização de intervenções essenciais como: a prevenção da transmissão vertical da sífilis e do HIV, o diagnóstico de gravidez tubária, o controle da anemia e o manejo da hipertensão arterial e do diabetes

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS No 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO que o Programa de Humanização no Pré-natal

e Nascimento foi instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria/GM no 569, de 1/6/2000, cuja finalidade é assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos direitos de cidadania.

CONSIDERANDO que o Relatório Ministerial elaborado pela equipe multidisciplinar do CAO-Saúde constata que o Município de Santa Terezinha/PE, pertencente à X Gerência Regional de Saúde da III Macrorregião do Sertão, não realiza, em sua integralidade, os exames de rotina previstos na assistência ao pré-natal, especificamente o exame de ECG, de tacho cardiografia anteparto, de dosagem de proteinúria-fita reagente e o exame de cultura de bactérias para identificação (urina)

CONSIDERANDO que o protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde determina que a gestante deve ser submetida a, no mínimo, 06 (seis) consultas de pré-natal, devendo a primeira ser realizada até a 12ª semana de gestação, tendo sido constatado que, no Município de Santa Terezinha/PE, 84% (oitenta e quatro por cento) das gestantes foram submetidas a este número de consultas na assistência pré-natal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Santa Terezinha/PE e ao respectivo Sr. Secretário de Saúde que:

1. Com base nos dados apresentados, que o Poder Público de Santa Terezinha /PE, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, promova medidas concretas visando a regularização da oferta dos exames pré-natais faltantes na assistência obstétrica preventiva;
2. Que, ante a insuficiência do quantitativo de consultas pré-natais observado, o Município de Santa Terezinha/PE apresente plano de ação visando garantir a busca ativa de gestantes com vistas à promover a iniciação das consultas pré-natais até a 12ª semana gestacional, garantindo, ainda, que ao menos 06 (seis) consultas sejam realizadas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente adotadas;

Determino a remessa da presente Recomendação:

1. Ao CAOP Saúde, para conhecimento;
2. À Secretária-geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.
3. Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ana Paula Nunes Cardoso,
2º Promotor de Justiça de São José do Egito.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01567.000.023/2023
Recife, 27 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

Procedimento no 01567.000.023/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei no 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5o, incisos I e II c/c art. 6o, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de no 12/94, atualizada pela Lei Complementar no 21/98, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania, ora representada pela necessidade de preservação e manutenção da saúde pública, por força de mandamento legal e constitucional;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP n°. 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação;

CONSIDERANDO a tramitação do do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas no 01567.000.023/2023, que trata dos obstáculos no atendimento integral e contínua da assistência pré-natal às gestantes do Município de Inajá/PE

CONSIDERANDO que a Portaria PGJ no 1.330 e a Portaria PGJ no 1.330/2022 instituem, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), com o escopo de desenvolver o "Projeto Saúde

no Pré-natal" com o escopo de estimular iniciativas municipais que visem melhorar a atenção materno-infantil local e promover a melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a atenção materno infantil é uma área que sempre foi prioridade para o Ministério da Saúde, havendo diversos programas nacionais, normas técnicas e protocolos voltados à melhoria da qualidade da assistência, tendo como foco a humanização do parto e nascimento, constituindo-se a assistência ao pré-natal o eixo essencial quando se procura melhorar as ações de saúde voltadas à mulher no período gestacional

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação GM/MS n° 3, de 28 de setembro de 2017 determinou que a Rede Cegonha deve ser organizada de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população de determinado território, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e da governança da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o pré-natal possibilita a prevenção e detecção precoce de doenças, tanto as maternas quanto as fetais, possibilitando, dessa forma, o início de tratamento direcionado que, conseqüentemente, evita-se, complicações futuras decorrentes de um diagnóstico tardio.

CONSIDERANDO que o início precoce da assistência pré-natal, durante a 8a e a 12a semana, permite a realização de intervenções essenciais como: a prevenção da transmissão vertical da sífilis e do HIV, o diagnóstico de gravidez tubária, o controle da anemia e o manejo da hipertensão arterial e do diabetes

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS No 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1a consulta até a 12 a semana de gestação;

CONSIDERANDO que o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento foi instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria/GM no 569, de 1/6/2000, cuja finalidade é assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos direitos de cidadania.

CONSIDERANDO que o Relatório Ministerial elaborado pela equipe multidisciplinar do CAO-Saúde constata que o Município de Inajá/PE, pertencente à VI Gerência Regional de Saúde da III Macrorregião do Sertão, não realiza, em sua integralidade, os exames de rotina previstos na assistência ao pré-natal, especificamente o ultrassom obstétrico, E.C.G e o teste rápido de sífilis;

CONSIDERANDO que o Relatório Ministerial elaborado pela equipe multidisciplinar do CAO-Saúde constata que o Município

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Inajá/PE, pertencente à VI Gerência Regional de Saúde da III Macrorregião do Sertão, não realiza, em sua integralidade, os exames de rotina previstos na assistência ao pré-natal, especificamente o exame de ultrassom obstétrico com doppler, o exame de tacho cardiografia anteparto, o teste de coombs indireto para RH, o teste de tolerância à glicose e a eletroforese de hemoglobina;

CONSIDERANDO que o protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde determina que a gestante deve ser submetida a, no mínimo, 06 (seis) consultas de pré-natal, devendo a primeira ser realizada até a 12a semana de gestação, tendo sido constatado que, no Município de Inajá/PE, apenas 52% (cinquenta e dois por cento) das gestantes foram submetidas a este numerário de consultas na assistência pré-natal;

CONSIDERANDO que, além disso, o relatório mencionado aponta que o Município de Inajá/PE não possui profissional obstetra incorporado à Rede de Saúde Municipal, em descompasso com o que prevê as normas do Ministério da Saúde;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Inajá/PE e ao respectivo

Sr. Secretário de Saúde que:

1. Com base nos dados apresentados, que o Poder Público de Inajá/PE, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, promova medidas concretas visando a regularização da oferta dos exames pré-natais faltantes na assistência obstétrica preventiva;

2. Que, ante a insuficiência do quantitativo de consultas pré-natais observado, o Município de Inajá/PE apresente plano de ação visando garantir a busca ativa de gestantes com vistas à promover a iniciação das consultas pré-natais até a 12a semana gestacional, garantindo, ainda, que ao menos 06 (seis) consultas sejam realizadas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

3. Que promova ações executivas no sentido de promover a contratação imediata de profissional obstetra bem como especifique, dentro da pactuação da Rede Cegonha, qual a unidade de referência para garantir o atendimento das gestantes de alto risco e o fluxo estabelecido para facilitar o acesso das gestantes a esse profissional (forma de agendamento, transferência, contrarreferência para a atenção básica etc.). Fixo o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente adotadas;

Determino a remessa da presente Recomendação:

1. Ao CAOP Saúde, para conhecimento;
2. À Secretária-geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.
3. Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Dê-se ciência da presente RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Prefeito, através da PGM, e à SMS, para

adoção das medidas cabíveis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Inajá, 27 de dezembro de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotor de Justiça de Inajá.

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01551.000.010/2023
Recife, 27 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA
Procedimento no 01551.000.010/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei no 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5o, incisos I e II c/c art. 6o, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de no 12/94, atualizada pela Lei Complementar no 21 /98, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania, ora representada pela necessidade de preservação e manutenção da saúde pública, por força de mandamento legal e constitucional;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP n°. 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação;

CONSIDERANDO a tramitação do do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas no 01551.000.010/2023, que trata dos obstáculos no atendimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

integral e contínua da assistência pré-natal às gestantes do Município de Quixabá/PE

CONSIDERANDO que a Portaria PGJ no 1.330 e a Portaria PGJ no 1.330/2022

instituem, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), com o escopo de desenvolver o "Projeto Saúde no Pré-natal" com o escopo de estimular iniciativas municipais que visem melhorar a atenção materno-infantil local e promover a melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a atenção materno infantil é uma área que sempre foi prioridade para o Ministério da Saúde, havendo diversos programas nacionais, normas técnicas e protocolos voltados à melhoria da qualidade da assistência, tendo como foco a humanização do parto e nascimento, constituindo-se a assistência ao pré-natal o eixo essencial quando se procura melhorar as ações de saúde voltadas à mulher no período gestacional

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 determinou que a Rede Cegonha deve ser organizada de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população de determinado território, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e da governança da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o pré-natal possibilita a prevenção e detecção precoce de doenças, tanto as maternas quanto as fetais, possibilitando, dessa forma, o início de tratamento direcionado que, conseqüentemente, evita-se, complicações futuras decorrentes de um diagnóstico tardio.

CONSIDERANDO que o início precoce da assistência pré-natal, durante a 8ª e a 12ª semana, permite a realização de intervenções essenciais como: a prevenção da transmissão vertical da sífilis e do HIV, o diagnóstico de gravidez tubária, o controle da anemia e o manejo da hipertensão arterial e do diabetes

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS No 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO que o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento foi instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria/GM no 569, de 1/6/2000, cuja finalidade é assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos direitos de cidadania.

CONSIDERANDO que Relatório Ministerial elaborado pela equipe multidisciplinar do CAO-Saúde constata que o Município de Quixabá/PE, pertencente à X Gerência Regional de Saúde da III Macrorregião do Sertão, não realiza, em sua

integralidade, os exames de rotina previstos na assistência ao pré-natal, especificamente o exame de tacho cardiografia anteparto

CONSIDERANDO que o protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde determina que a gestante deve ser submetida a, no mínimo, 06 (seis) consultas de pré-natal, devendo a primeira ser realizada até a 12ª semana de gestação, tendo sido constatado que, no Município de Quixabá/PE, apenas 78% (setenta e quatro por cento) das gestantes foram submetidas a este numerário de consultas na assistência pré-natal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Quixabá/PE e ao respectivo Sr. Secretário de Saúde que:

Com base nos dados apresentados, que o Poder Público de Quixabá/PE, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, promova medidas concretas visando a regularização da oferta dos exames pré-natais faltantes na assistência obstétrica preventiva;

2. Que, ante a insuficiência do quantitativo de consultas pré-natais observado, o Município de Quixabá/PE apresente plano de ação visando garantir a busca ativa de gestantes com vistas à promoção a iniciação das consultas pré-natais até a 12ª semana gestacional, garantindo, ainda, que ao menos 06 (seis) consultas sejam realizadas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente adotadas;

Determino a remessa da presente Recomendação:

1. Ao CAOP Saúde, para conhecimento;
2. À Secretária-geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.
3. Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carnaíba, 27 de dezembro de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotor de Justiça de Carnaíba.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01565.000.018/2023 Recife, 27 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM
Procedimento no 01565.000.018/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.";

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania, ora representada pela necessidade de preservação e manutenção da saúde pública, por força de mandamento legal e constitucional;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação;

CONSIDERANDO de a tramitação do Procedimento Administrativo Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01565.000.018/2023, que trata dos obstáculos no atendimento integral e contínua da assistência pré-natal às gestantes do Município de Ibirimir/PE

CONSIDERANDO que a Portaria PGJ nº 1.330 e a Portaria PGJ nº 1.330/2022 instituem, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), com o escopo de desenvolver o "Projeto Saúde no Pré-natal" com o escopo de estimular iniciativas municipais que visem melhorar a atenção materno-infantil local e promover a melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a atenção materno infantil é uma área que sempre foi prioridade para o Ministério da Saúde, havendo diversos programas nacionais, normas técnicas e protocolos voltados à melhoria da qualidade da assistência, tendo como foco a humanização do parto e nascimento, constituindo-se a assistência ao pré-natal o eixo essencial quando se procura melhorar as ações de saúde voltadas à mulher no período gestacional

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 determinou que a Rede Cegonha deve ser organizada de maneira a

possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população de determinado território, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e da governança da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o pré-natal possibilita a prevenção e detecção precoce de doenças, tanto as maternas quanto as fetais, possibilitando, dessa forma, o início de tratamento direcionado que, conseqüentemente, evita-se, complicações futuras decorrentes de um diagnóstico tardio.

CONSIDERANDO que o início precoce da assistência pré-natal, durante a 8ª e a 12ª semana, permite a realização de intervenções essenciais como: a prevenção da transmissão vertical da sífilis e do HIV, o diagnóstico de gravidez tubária, o controle da anemia e o manejo da hipertensão arterial e do diabetes

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO que o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento foi instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria/GM nº 569, de 1/6/2000, cuja finalidade é assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos direitos de cidadania.

CONSIDERANDO que o Relatório Ministerial elaborado pela equipe multidisciplinar do CAO-Saúde constata que o Município de Ibirimir/PE, pertencente à VI Gerência Regional de Saúde da III Macrorregião do Sertão, não realiza, em sua integralidade, os exames de rotina previstos na assistência ao pré-natal, especificamente o exame de contagem de plaquetas, o exame de tacho cardiografia anteparto e a eletroforese de hemoglobina

CONSIDERANDO que a legislação do Ministério da Saúde prevê que a gestante deve ser submetida a, no mínimo, 06 (seis) consultas de pré-natal, devendo a primeira ser realizada até a 12ª semana de gestação, tendo sido constatado que, no Município de Ibirimir/PE, apenas 66% (sessenta e seis por cento) das gestantes foram submetidas a este número de consultas na assistência pré-natal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ibirimir e ao Sr. Secretário de Saúde deste Município:

1. Com base nos dados apresentados, que o Poder Público de Ibirimir/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, promova medidas concretas visando a regularização da oferta dos exames pré-natais faltantes na assistência obstétrica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preventiva;

2. Que, ante a insuficiência do quantitativo de consultas pré-natais observado, o Município de Ibimirim/PE apresente plano de ação visando garantir a busca ativa de gestantes com vistas à promover a iniciação das consultas pré-natais até a 12ª semana gestacional, garantindo, ainda, que ao menos 06 (seis) consultas sejam realizadas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente adotadas;

Determino a remessa da presente Recomendação:

Ao CAOP Saúde, para conhecimento;

À Secretária-geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ibimirim, 27 de dezembro de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotor de Justiça de Ibimirim.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01567.000.024/2023 **Recife, 27 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ
Procedimento no 01567.000.024/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei no 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de no 12/94, atualizada pela Lei Complementar no 21 /98, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de

outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania, ora representada pela necessidade de preservação e manutenção da saúde pública, por força de mandamento legal e constitucional;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação;

CONSIDERANDO a tramitação do do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas no 01567.000.024/2023, que trata dos obstáculos no atendimento integral e contínua da assistência pré-natal às gestantes do Município de Manari/PE

CONSIDERANDO que a Portaria PGJ no 1.330 e a Portaria PGJ no 1.330/2022 instituem, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), com o escopo de desenvolver o "Projeto Saúde no Pré-natal" com o escopo de estimular iniciativas municipais que visem melhorar a atenção materno-infantil local e promover a melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a atenção materno infantil é uma área que sempre foi prioridade para o Ministério da Saúde, havendo diversos programas nacionais, normas técnicas e protocolos voltados à melhoria da qualidade da assistência, tendo como foco a humanização do parto e nascimento, constituindo-se a assistência ao pré-natal o eixo essencial quando se procura melhorar as ações de saúde voltadas à mulher no período gestacional

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação GM/MS n.º 3, de 28 de setembro de 2017 determinou que a Rede Cegonha deve ser organizada de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população de determinado território, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e da governança da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o pré-natal possibilita a prevenção e detecção precoce de doenças, tanto as maternas quanto as fetais, possibilitando, dessa forma, o início de tratamento direcionado que, conseqüentemente, evita-se, complicações futuras decorrentes de um diagnóstico tardio.

CONSIDERANDO que o início precoce da assistência pré-natal,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

durante a 8a e a 12a semana, permite a realização de intervenções essenciais como: a prevenção da transmissão vertical da sífilis e do HIV, o diagnóstico de gravidez tubária, o controle da anemia e o manejo da hipertensão arterial e do diabetes

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS No 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1a consulta até a 12a semana de gestação;

CONSIDERANDO que o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento foi instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria/GM no 569, de 1/6/2000, cuja finalidade é assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos direitos de cidadania.

CONSIDERANDO que o Relatório Ministerial elaborado pela equipe multidisciplinar do CAO-Saúde constata que o Município de Manari/PE, pertencente à VI Gerência Regional de Saúde da III Macrorregião do Sertão, não realiza, em sua integralidade, os exames de rotina previstos na assistência ao ao pré-natal, especificamente o ultrassom obstétrico com doppler e o exame de taco cardiografia anteparto;

CONSIDERANDO que o protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde determina que a gestante deve ser submetida a, no mínimo, 06 (seis) consultas de pré-natal, devendo a primeira ser realizada até a 12a semana de gestação, tendo sido constatado que, no Município de Manari/PE, apenas 66% (sessenta e seis por cento) das gestantes foram submetidas a este numerário de consultas na assistência pré-natal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Manari/PE e ao respectivo Sr. Secretário de Saúde que:

1. Com base nos dados apresentados, que o Poder Público de Manari/PE, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, promova medidas concretas visando a regularização da oferta dos exames pré-natais faltantes na assistência obstétrica preventiva;

2. Que, ante a insuficiência do quantitativo de consultas pré-natais observado, o Município de Manari/PE apresente plano de ação visando garantir a busca ativa de gestantes com vistas à promover a iniciação das consultas pré-natais até a 12a semana gestacional, garantindo, ainda, que ao menos 06 (seis) consultas sejam realizadas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento ou não da

Recomendação e, em caso positivo indicar as providências

efetivamente adotadas;

Determino a remessa da presente Recomendação:

1. Ao CAOP Saúde, para conhecimento;
2. À Secretária-geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.
3. Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Inajá, 27 de dezembro de 2023

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotor de Justiça de Inajá.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC N. 94/2023 – 35.a PJHU

Recife, 19 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.140/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 94/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 36/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível risco de deslizamento de barreira que pode vir a atingir três casas, situada na Rua Floresta Azul, nº 723, no bairro de Brejo de Beberibe, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar o possível risco de deslizamento de barreira que pode vir a atingir três casas, situada na Rua Floresta Azul, nº 723, no bairro de Brejo de Beberibe, Recife/PE.; e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Cumpra-se Despacho anterior;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 19 de dezembro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC N. 93/2023 – 35.a PJHU

Recife, 19 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.071/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 93/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 33/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível extravasamento de águas de esgoto, localizada na Rua Arealva, em frente ao nº 86, bairro Tejipió, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar o possível extravasamento de águas de esgoto, localizada na Rua Arealva, em frente ao nº 86, bairro Tejipió, Recife/PE; e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Oficie-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB, com cópia do Ofício nº 392/2023 – DPR e Nota Técnica nº 15/2023 e do Evento SIM nº 0038, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifeste acerca do possível extravasamento de águas de esgoto, localizada na Rua Arealva, em frente ao nº 86, no bairro Tejipió, nesta cidade, citado no relato do noticiante;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 19 de dezembro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01718.000.031/2023 Recife, 22 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.031/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01718.000.031/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar o cumprimento da jornada de trabalho de um grupo de professores.

INVESTIGADOS: Maria Cristina Câmara de Lima, Andreza Michelle N. Félix Ferreira da Silva, Cleciane Cristina dos Santos, Suelane de Lima Silva, Gilvandro Alves Frazão e Jarleide Sampaio.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Providencie a Secretaria da PJ a lista de funcionários lotados na Secretaria de Educação, na Escola Almirante Tamandaré e na Escola Luiz Bezerra de Mello, devendo, por amostragem, selecionar dois servidores efetivos de cada local para serem ouvidos em audiência a ser designada na PJ.
Cumpra-se.

Tamandaré, 22 de dezembro de 2023.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 097/2023**Recife, 6 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.137/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 097/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2021, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2021 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação da

presente no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.

e) CERTIFIQUE-SE da existência de procedimento instaurado com objetivo de analisar a Prestação de Contas de 2021 da FUNCOMARTE nos sistemas integrados do Ministério Público (SIM e ARQUIMEDES) e, na hipótese de não haver procedimento com esta finalidade;

f) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico;

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de dezembro de 2023

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02198.000.182/2023**Recife, 2 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.182/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02198.000.182/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça atuada e registrada sob o nº 02198.000.182/2023, instaurada apurar possível situação de vulnerabilidade e violação de direitos de pessoa portadora de transtorno psiquiátrico - M.C.A.C.

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

2. Cumpra-se o despacho retro.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.859/2023 Recife, 15 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.859/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.859/2023

OBJETO: RESIDÊNCIA DEMOLIDA PELA PREFEITURA EM 2015, SEM ENTREGA DA MORADIA PROMETIDA E COM POSTERIOR AUXÍLIO MORADIA CORTADO (Rua São Silvestre, s/nº, Jardim Jordão)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de RESIDÊNCIA DEMOLIDA PELA PREFEITURA EM 2015, SEM ENTREGA DA MORADIA PROMETIDA E COM POSTERIOR AUXÍLIO MORADIA CORTADO (Rua São Silvestre, s/nº, Jardim Jordão) , Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados a Parte Interessada em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de dezembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01877.000.691/2023 Recife, 22 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01877.000.691/2023 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA CURADORIA DO IDOSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Idoso e, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129 da Carta Magna, e conforme a Resolução RES-CSMP n.º 003/2019;

CONSIDERANDO denúncias que estão causando desconforto espacial e visual decorrente de fixação desarrazoada de anúncios publicitários pela cidade, ferindo o bem estar da população;

CONSIDERANDO que na última operação realizada pela SEDURBHS, no bairro Orla desta urbe, restou a apreensão de 92 placas de publicidade;

CONSIDERANDO que tais práticas constituem agressão ao meio ambiente e bem estar da população, definidas em lei como crime e contravenção, respectivamente;

CONSIDERANDO que postes e equipamentos mal situados, emaranhado de fios elétricos a céu aberto, pichações, excesso de outdoors, placas publicitárias, espaços públicos e monumentos mal cuidados podem vir a causar um desconforto visual, prejudicando o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que a prática de crime ambiental consistente em “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conforme previsão do art. 54, caput, da Lei Federal nº. 9.605 /98, aqui abrangida a poluição ambiental;

CONSIDERANDO que o delito previsto no art. 54 da Lei n.º 9.605/98, que define os crimes ambientais, prevê pena de 1 a 4 anos de reclusão e multa;

CONSIDERANDO que a poluição visual se encaixa naquilo que é definido pela Lei 6.938/81 em seu Art. 3º, III, alínea d, onde rege que “a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente afetam as condições estéticas e ou sanitárias do meio ambiente”.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 10/1983 dispõe em seu art. 61 que a exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da prefeitura

CONSIDERANDO ainda que referida Lei Municipal dispõe também em seu art. 63 que os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito às exigências da Prefeitura poderão ser apreendidos e retirados até sua regularização.

CONSIDERANDO que o art. 12 do Decreto Municipal nº 121/2017 proíbe a instalação de anúncios e veículos de divulgação em vias, parques, praças, logradouros públicos, postes de iluminação pública ou rede de telefonia, torres ou postes de transmissão de energia elétrica, faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito e árvores de qualquer porte.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e que os infratores, pessoas físicas e jurídicas, estão sujeitos a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do artigo 225, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução n.º 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando à Secretária Extrajudicial de Petrolina:

1. Torne os autos conclusos para gabinete a fim de que seja minutada Recomendação.

3. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Meio Ambiente, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta

Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina/PE, 22 de dezembro de 2023.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.06/2023

Recife, 2 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01923.000.071/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01923.000.071/2023, instaurado com o objetivo de apurar a suposta destinação irregular de resíduos oriundos das obras de limpeza e alargamento do canal do Frágoso, em Olinda/PE, por parte da empresa JOSE AILTON GOMES DA SILVA - EIRELI;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) CUMPRE-SE o contido no despacho do evento n.º 0064.

CUMPRE-SE.

Paulista, 02 de janeiro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01844.000.003/2021

Recife, 14 de maio de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01844.000.003/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade da prestação de contas apresentada pela Fundação Banco de Olhos do Vale do São Francisco, relativa ao exercício do ano de 2016;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos do presente procedimento à Assessoria Técnica em Matéria Contábil para análise da documentação acostada e emissão do respectivo parecer;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão

dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) AGUARDA-SE o retorno da análise técnica, a ser realizada pelos Analistas Contábeis deste órgão ministerial, para posterior análise e deliberação.

Cumpra-se.

Petrolina, 14 de maio de 2021.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02243.000.384/2022
Recife, 22 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.384/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.384/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia anônima solicitando providências na apuração da morte de um jovem de 19 anos, supostamente em decorrência de má conduta médica no serviço público de saúde de Santa Cruz do Capibaribe. Segue o teor da denúncia: "No final do mês de Julho, deu entrada na Unidade de Pronto Atendimento de Santa Cruz, o jovem Leonardo José da Silva de 19 anos de idade, com o quadro de crise asmática, sendo necessário o suporte de oxigênio para o mesmo. Havendo necessidade de internação, a equipe daquela unidade entra em contato com o Hospital Municipal de Santa Cruz, onde são feitos os internamentos dos pacientes que precisam de leito de retaguarda para melhor acompanhamento do quadro. A princípio a equipe médica nega no primeiro dia o internamento do paciente devido à complexidade do caso. E o mesmo continua na UPA aguardando nova conduta. No dia seguinte é tentado novamente o internamento do jovem no hospital municipal, desta vez o mesmo é aceito pela equipe e segue

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para o internamento. No dia seguinte o paciente intercorre com o agravamento de seu quadro clínico, necessitando de intubação, a equipe procede com o procedimento, e o hospital municipal não tendo suporte para paciente grave na unidade, a equipe decide por levá-lo para a UPA, por ter respiradores na sala vermelha. Ao chegar na Unidade de Pronto Atendimento o paciente é impedido de adentrar pela Diretora da Unidade a Sra. Larissa, pelo coordenador de Enfermagem da unidade o Sr. Givaldo e pela direção médica da unidade, O que faz com que o jovem entubado retorne para o Hospital Municipal e não havendo suporte de ventilação mecânica nesta unidade a equipe segue ventilando manualmente o paciente. Vale lembrar que negar socorro, que ocorre quando alguém deixa de prestar atendimento tendo condições de fazê-lo é crime previsto no código penal no artigo 135. Até que posteriormente é conseguido através da regulação do estado um leito de terapia intensiva pelo no hospital mestre Vitalino em Caruaru. Ressalto que garantir uma oxigenação de qualidade e eficácia ao paciente entubado, e preservado sua via aérea através do suporte mecânico que se dá pelos respiradores é de extrema importância, podendo assim contribuir para melhora clínica do paciente o dando condições de reversão do quadro muitas vezes. O que não houve por parte da UPA de Santa Cruz. Desta forma solicito através dessa denúncia que seja investigado esse caso pelo ministério público, já que posteriormente o jovem evoluiu a óbito, e os impedimentos que houveram na unidade de socorro de Santa Cruz pode ter sido um dos fatores determinantes que contribuíram para essa fatalidade." sic. Ademais, existem alguns áudios que poderiam comprovar estas alegações. A mídia pode ser encontrada em: Google Drive > 1ª PJ Cível SCC - Dr. Ariano e Laísa > Mídias de Procedimentos > SIM denúncia anônima.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de dezembro de 2023.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01653.000.047/2023 Recife, 2 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES
Procedimento nº 01653.000.047/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01653.000.047/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposto ato de improbidade administrativa

decorrente da realização de suposta obra na praça pública Pedro Alves Camelo para beneficiamento de empresas privadas e doação irregular de bem público municipal

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, § 4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o recebimento de notícia de suposta irregularidade na execução de obra pública realizada pela prefeitura de Correntes com fins de beneficiar empresários locais e a necessidade de apurar os fatos ora noticiados;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público Social, bem como à Subprocuradoria Geral para assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) expeça-se ofício ao senhor prefeito, para que tome ciência da presente portaria, bem como para que, no prazo de dez dias, informe:

a) se foi realizada licitação para realização da obra pública objeto dos autos, enviando-nos cópia integral do procedimento licitatório;

b) caso não tenha sido realizada licitação, como será executada a obra e qual o valor estimado, enviando-nos os comprovantes pertinentes à execução da obra até o momento;

3) registre-se notícia de fato com a representação oferecida pelos vereadores Lourdilecia Chaves de Amorim Cardozo, Arnaldo Tavares Silva de Lira, Ocioni Barbosa da Silva, Erlan Leandro de Albuquerque, José Clóvis Monteiro de Vasconcelos e Jacqueline Henrique de França Silva, a fim de que seja apurada a notícia de doações ilegais dos bens públicos citados na missiva.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Correntes, 02 de janeiro de 2024.

Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02207.000.192/2023
Recife, 2 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.192/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02207.000.192/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c apud, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas fraudes e superfaturamento no âmbito do PROCESSO LICITATORIO Nº 14/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/202 realizado pela Prefeitura de Carpina;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: supostas fraudes e superfaturamento no âmbito do PROCESSO LICITATORIO Nº 14/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/202 realizado pela Prefeitura de Carpina adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2) Notifique-se o Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Carpina para comparecer a esta unidade ministerial no próximo dia 09 de janeiro de 2023, às 8h30, para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados no presente procedimento e no expediente Ofício nº 02207.000.192/2023-0001, expedido por esta unidade ministerial;
- 3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

Cumpra-se.

Carpina, 02 de janeiro de 2024.

Guilherme Graciliano Araújo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02207.000.124/2023
Recife, 2 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.124/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02207.000.124/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação consistente em termo de atendimento informando acerca da existência de imóvel situado no bairro Novo, neste município de Carpina, supostamente em situação de risco devido ao acúmulo de lixo e resíduos sólidos inadequados;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta situação de risco ambiental decorrente do acúmulo inadequado de resíduos sólidos em imóvel particular situado no município de Carpina; adotando-se as seguintes providências:

- 1) Reitere-se o expediente Ofício nº 02207.000.124/2023-0001, com as advertências legais;
- 2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 4) Cumpra-se.

Carpina, 02 de janeiro de 2024.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02140.001.159/2022 Recife, 1 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02140.001.159/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02140.001.159/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A Associação Renascer da Portelinha manifesta-se solicitando que a Comunidade Portelinha seja assistida por assistência médica uma vez por mês. Informa que os moradores da comunidade precisam atravessar a BR-101, com crianças, idosos e gestantes para que possam ser atendidos pela unidade de saúde do Córrego da Gameleira. Informa que a comunidade Portelinha é descoberta e que só tem duas agentes de saúde (Juliana e Andréa); que não são o suficiente para dar cobertura em toda área. Informam ainda que os moradores estão sem atendimento médico e sem enfermeiro(a), que existem exames de sangue do mês de julho solicitados pelos moradores à comunidade Portelinha, que sofrem o descaso de atendimento médico; que o caso já foi informado à SMS/JG várias vezes e nada foi resolvido; que precisa de providências por ser uma comunidade carente e pobre. Que precisam de assistência médica; Que a associação já cedeu o espaço para o médico fazer o atendimento provisório, uma vez por mês, mas, até agora, nada. A comunidade havia sido informada que o médico vinha no dia 19/12/22 e, por conta do jogo, não foi fazer o atendimento. A Associação Renascer da Portelinha, UR-10, Muribeca e a comunidade Portelinha está desassistida sem enfermeiro e sem atendimento do médico.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, **REPRESENTANTE:** Associação Renascer da Portelinha.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Reitere-se o ofício à Superintendência da Gestão-SMS/JG para cumprimento do item 2 da deliberação da audiência realizada em 18/09/2023, no prazo de 10 (dez) dias.

Oficie-se a SMS-JG para que se manifeste sobre a última resposta juntada pela Associação Portelinha, informando se os referidos imóveis estão regularizados para fins de contrato de locação para implantação de unidade de saúde no território, no prazo de 30 (trinta) dias. Reitere-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Oficie-se ao CM-JG para que se manifeste sobre a previsão ou não, quanto a aprovação de LDO e LOA, da ampliação da atenção básica no referido território, no prazo de 30 (trinta) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de janeiro de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02144.000.261/2022 Recife, 28 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.261/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02144.000.261/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de fato noticiando que o usuário Vigersky Vilela de Azevedo não está satisfeito com o exercício da curatela da sua genitora, uma vez que está sendo impedido de administrar seus bens e valores.

INVESTIGADO: Genitora do usuário.**REPRESENTANTE:** Vigersky Vilela de Azevedo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Observo, após pesquisa no PJE, que já está em trâmite Ação de Substituição de Curador, a fim de que, assim como desejado pelo usuário, sua genitora deixe de ser sua responsável. Todavia, considerando o último relatório apontado e zelando pelo bem-estar do usuário, requisi-te-se relatório ao CREAS, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de dezembro de 2023.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 098/2023 Recife, 6 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.139/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 098/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2018, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2018 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação da presente no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.
- CERTIFIQUE-SE da existência de procedimento instaurado com objetivo de analisar a Prestação de Contas de 2018 da FUNCOMARTE nos sistemas integrados do Ministério Público (SIM e ARQUIMEDES) e, na hipótese de não haver procedimento com esta finalidade;
- ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico;

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de dezembro de 2023

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - Alagoinha

Recife, 15 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALAGOINHA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Assunto: combate à violência sexual
contra crianças e adolescentes nas
escolas municipais.

Pelo presente instrumento, elaborado com fulcro no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução CNMP nº 179/2017, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, doravante denominado COMPROMITENTE, neste ato representado pelo Promotor de Justiça signatário, e, de outro lado, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ALAGOINHA/PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO 1, neste ato representado pelo secretário de educação, o sr. ALLISON RAMALHOANES NOGUEIRA GALINDO DA SILVA, brasileiro, natural de Pesqueira/PE, nascido em 11/08/1983, filho de José Expedito da Silva e Ivonete Nogueira da Silva, portador do CPF n. 040.114.204-33, RG n. 6467988 SDS/ PE, telefone (87) 9.9115-5725, com poderes para firmar compromisso em seu nome, com sede/domicílio na Rua Frei João, Nº 101 e 102, 1º andar, Centro, Alagoinha – PE, CEP: 55260-000, e a ESCOLA TENENTE DORGIVAL GALINDO, doravante denominado COMPROMISSÁRIO 2, neste ato representado pela diretora escolar, a sra. MARIA SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA, brasileira, nascida em 12/12/1978, filha de Cícero Araújo da Silva e Maria Auxiliadora da Silva, RG n. 5855784, SDS/PE, CPF n. 031.189.864-50, residente e domiciliada na Rua Antônio Alves de Lima, 92 – centro – Alagoinha-PE, telefone (87) 9.9165-2821, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo extrajudicial, de acordo com o permissivo do artigo 784, IV, do

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O presente termo de ajustamento de conduta tem por finalidade garantir a cessação de violação de direitos de crianças e adolescentes nas escolas municipais de Alagoinha, em especial, na ESCOLA TENENTE DORGIVAL GALINDO, em razão dos fatos apurados no Procedimento Administrativo n. 01633.000.309/2023.

Busca-se, assim, estabelecer um programa de atendimento e atenção integral às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual nas escolas municipais de Alagoinha, em especial, na ESCOLA TENENTE DORGIVAL GALINDO. Com vistas a proteção integral da infância e adolescência com absoluta prioridade

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO 1

Pelo presente termo, o COMPROMISSÁRIO 1 se compromete a:

- Instaurar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o competente procedimento administrativo disciplinar para apurar denúncia de abuso sexual supostamente ocorrida na ESCOLA MUNICIPAL TENENTE DORGIVAL GALINDO, com observância do contraditório e ampla defesa, aplicando-se, na hipótese de procedência, as penalidades necessárias, devidamente motivadas, com encaminhamento do procedimento ao MPPE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tão logo concluído;

b) Encaminhar planejamento municipal, no prazo máximo de 60 dias, contendo programas educativos de educação sexual nas escolas municipais, visando o enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescente, devendo a temática estar incluída nos respectivos planos políticos pedagógicos de cada unidade escolar;

c) Encaminhar cronograma, até o final de fevereiro de 2024, de execução dos programas educativos apontados na alínea supra, restando definido que o projeto piloto deve ser realizado na ESCOLA TENENTE DORGIVAL GALINDO;

d) Estabelecer, no prazo máximo de 60 dias, um programa de atendimento a crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência sexual, através do estabelecimento de fluxos intersetoriais e protocolos de atendimento integral;

e) Apresentar, no prazo máximo de 90 dias, cronogramas para capacitação de servidores que trabalham na rede municipal de educação, visando ampliar o entendimento acerca do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes, suas expressões e providências emergenciais e continuadas que devem ser adotadas no âmbito da Secretaria de Educação e em suas respectivas unidades, notadamente, no que se refere ao cumprimento do art. 11 do Decreto Federal nº 9.603/2018;

g) Estabelecer, no prazo máximo de 60 dias, uma comissão intersetorial para monitoramento da implementação e execução do Programa de Atendimento para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Para que haja um acompanhamento de forma sistemática e organizada de cada um dos pontos de atenção e etapas do fluxo, bem como para promover os ajustes necessários;

h) Respeitar e aplicar o Decreto Federal 9.603/2018, que no art. 11 prelaçiona que “na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá: I - acolher a criança ou o adolescente; II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar; III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e IV - comunicar o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO 2

a) Aderir e participar ativamente de todas as obrigações dispostas ao COMPROMISSÁRIO 1;

b) Participar, prioritariamente, a diretora da ESCOLA TENENTE DORGIVAL GALINDO, das capacitações ofertadas pelo COMPROMISSÁRIO 1, visando o atendimento humanizado e adequado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual;

CLÁUSULA QUARTA – Do alcance das medidas objeto do presente compromisso

As medidas descritas nas CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRA serão implementadas pelos COMPROMISSÁRIOS no município de Alagoinha/PE. CLÁUSULA QUINTA - Do acompanhamento do acordo

Ao COMPROMITENTE fica assegurado, em qualquer tempo, acompanhar os atos tendentes ao cumprimento do acordo, com vistas a garantir o adimplemento das obrigações assumidas, respeitados os limites da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Do descumprimento do ajuste

a) O descumprimento total ou parcial do presente Acordo Extrajudicial pelos COMPROMISSÁRIOS ensejará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada uma das obrigações descumpridas. Valor que será revertido para o Fundo previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/1985, sem prejuízo da propositura de execução específica das obrigações de fazer constantes deste instrumento e das demais sanções legais;

b) A responsabilidade pelo pagamento da multa fixada na alínea a desta cláusula será solidária entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ALAGOINHA/PE, a ESCOLA TENENTE DORGIVAL GALINDO, o secretário de educação signatário e a diretora escolar signatária deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das alterações

O presente termo de ajustamento de conduta não exclui iniciativas espontâneas dos COMPROMISSÁRIOS no sentido de banir qualquer prática de violência sexual no ambiente escolar, punir disciplinarmente os responsáveis pelo ato, além de orientar os alunos e seus responsáveis legais e colaboradores a acionarem o Conselho Tutelar, a Delegacia de Polícia e o Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA - Da eficácia de título executivo extrajudicial O presente ajuste terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, IV, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015).

CLÁUSULA NONA - Da gestão da multiplicação de demandas

O presente ajuste importa na obrigação do COMPROMITENTE e dos COMPROMISSÁRIOS em dar ampla publicidade dos termos deste ajuste. CLÁUSULA DÉCIMA - Da publicação

Os COMPROMISSÁRIOS se obrigam a promover a publicação integral do presente ajuste no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Dos prazos

Este compromisso entra em vigência a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – Das vias

O presente acordo extrajudicial é fixado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das partes.

Alagoinha/PE, 15 de dezembro de 2023.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ALLISON RAMALHOANES NOGUEIRA GALINDO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA
DIRETORA ESCOLAR

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

**CONTRATO Nº CONTRATOS (18 a 22 de dezembro de 2023)
Recife, 22 de dezembro de 2023**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 22 de dezembro de 2023

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 18 a 22 de dezembro de 2023. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 023/2020. Objeto: Alteração da Titularidade da Locadora que passa a ser Sra. CELIA MARIA DE MORAIS CORREIA, inscrita no CPF/MF sob o nº 420.236.294-20. Locatária: CELIA MARIA MORAIS CORREIA. CPF: 420.236.294-20. Recife, 19 de dezembro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 001/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2024. Contratada: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A. CNPJ: 69.034.668/0001-56. Recife, 18 de dezembro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 011/2022. Objeto: Repactuação do Contrato MP no 011/2022 relativa ao reajuste salarial incidente sobre o serviço de mão de obra com dedicação exclusiva (item 01 do edital), em face da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob o nº PE000988/2023, que abrange as categorias dos trabalhadores em processamento de dados, informática e tecnologia da informação celebrada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.579.332/0001-26 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROC DE DADOS DO ESTADO DE PE, CNPJ nº 24.129.124/0001-30, passando o valor unitário mensal para R\$ 135.537,57 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) e valor anual de R\$ 1.732.794,84 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Contratada: PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 40.849.143/0001-97. Recife, 21 de dezembro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 120/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 23/12/2023. Contratada: 1 TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA. CNPJ: 11.844.663/0001-09. Recife, 21 de dezembro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 38/2023 firmado com a OI S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de links de internet aos meses de outubro e novembro/2023, no valor total de R\$ 5.783,46 (cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE002149. Recife, 20 de dezembro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 39/2023 firmado com a OI S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de pontos de voz fixo relativos aos meses de outubro e novembro de 2023, no valor total de R\$ 352,14 (trezentos e cinquenta e

dois reais e catorze centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE002131. Recife, 20 de dezembro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 40/2023 firmado com a PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente a serviços de construção, manutenção e suporte dos Portais Institucionais no período de 09/08/2023 a 31/10/2023, no valor total de R\$ 319.315,08 (trezentos e dezenove mil, trezentos e quinze reais e oito centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 449093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE002167. Recife, 21 de dezembro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS MP Nº 023/2023 firmado com a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. CNPJ: 11.433.190/0019-86. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 15 de dezembro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0172.2023.CPL.PE.0098.MPPE Recife, 2 de janeiro de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0172.2023.CPL.PE.0098.MPPE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0172.2023.CPL.PE.0098.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa do segmento de produtos gráficos para a PRODUÇÃO DE BANNERS em grandes formatos contendo o mapa da gestão estratégica do MPPE 2024-2029, tendo como vencedora a empresa CAMBER EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 46.137.851/0001-81, valor global licitado R\$ 8.463,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais), com uma economicidade de 45,5%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 02 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVISO Nº AVISO Nº 001/2024 Recife, 2 de janeiro de 2024
AVISO Nº 001/2024

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de JANEIRO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho, devendo ser enviados,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 31 de JANEIRO de 2024. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na

Maiores informações através do telefone da DIMAD 99230-8226.

Recife, 02 de janeiro de 2024.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

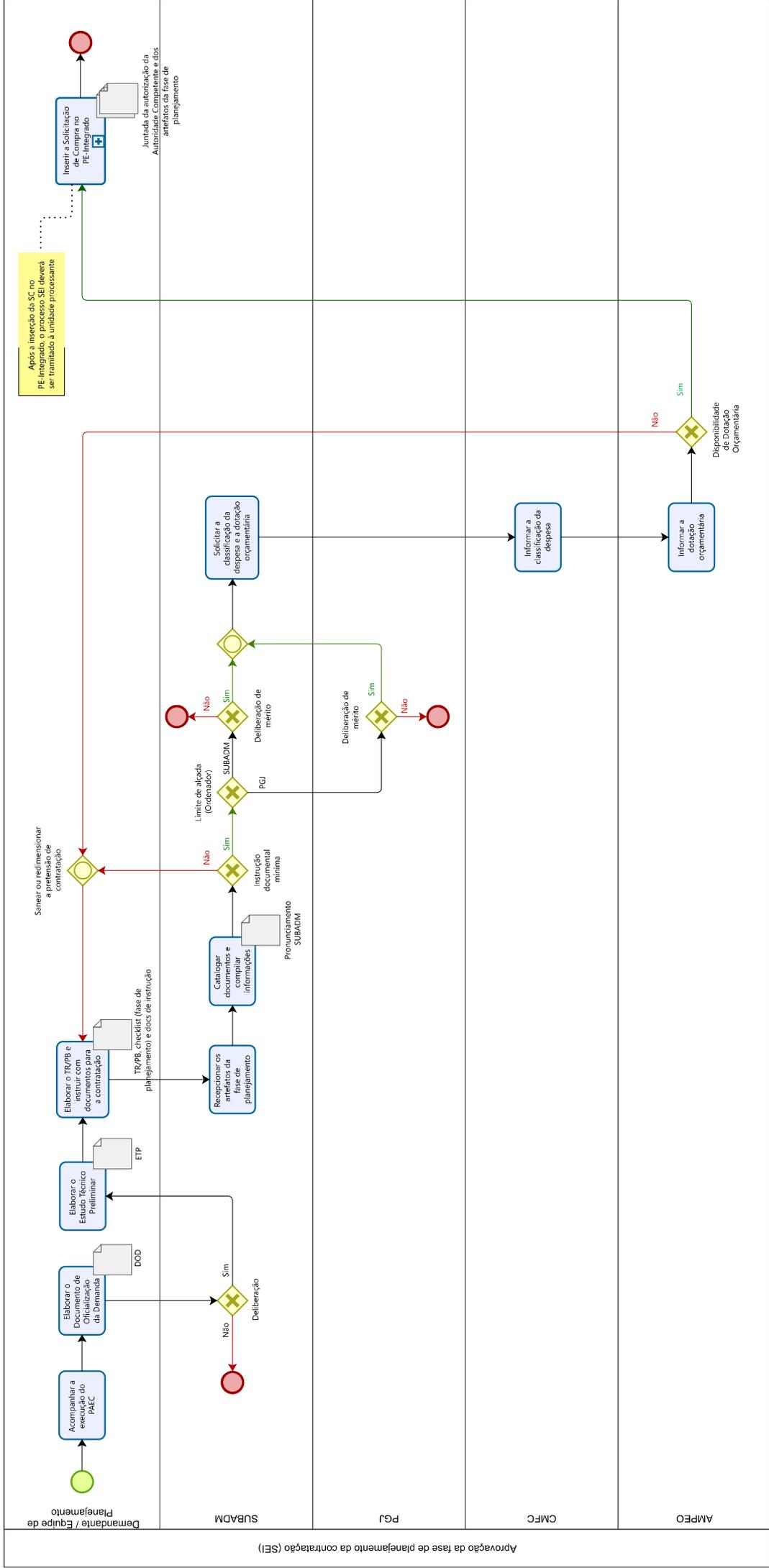
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2023 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru - RA**, fica aberta a concorrência pelo critério de **ANTIGUIDADE**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinde e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (22/12/2023)**. Eu, _____, **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP



AVISO Nº 001/2024

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **JANEIRO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - **Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho**, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, **até o dia 31 de JANEIRO de 2024**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução **RES-PGJ n.º 13/2022**, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Adalberto Muzzio de P Neto	187.975-8
Adriana Karla Miranda Nunes	187.977-4
Adriana Reis Marques da Silva	189.579-6
Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino	189.026-3
André Luis Viana Campelo	189.020-4
Artur Cerqueira R de Gusmão	187.982-0
Carlos Eduardo Ramos Leça	189.589-3
Claudio Evêncio de Araújo	187.785-2
Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima	189.027-1
Cristiano Bakker de Castro	189.825-6
Elaine Cavalcante dos Santos	187.984-7
Hugo Astrinho da Rocha Branco	189.592-3
Humberto Bezerra S Filho	187.986-3
Jackson Bezerra Pinheiro	189.438-2
Jamile Pimentel de Carvalho Mello	189.593-1
Jarbas Cavalcante Amorim da Silva	187.989-8
José Alexandre Ramos Moura	187.990-1
José Felype Silva	189.430-7
Josenilson Barboza da Costa	187.992-8
Julianne Neves dos Anjos Mota	189.439-0
Luis Mario dos S Marcelino	187.996-0
Marcello Lyra de Vasconcelos	189.025-5
Maria das Graças Teixeira Leite Farias	189.824-8
Miguel Aguiar Sampaio Júnior	188.000-4

Pablo Ferraz de Freitas	188.002-0
Paulo Roberto de Moraes e Silva	187.870-0
Poliana Ribeiro Monteiro	189.594-0
Rui Barbosa	188.006-3
Samuel Ferreira da Silva Filho	187.790-9
Soraya Maria C. C. Gouveia	188.008-0
Túlio Pacheco Dias Peixoto	189.021-2
Ubiratam Ferreira de Oliveira	188.010-1
Vanessa Basílio da Silva	189.441-2
Vanessa de Menezes Carvalho	188.912-5
Vânia Alves Lourenço	188.727-0

Maiores informações através do telefone da DIMAD 99230-8226.

Recife, 02 de janeiro de 2024.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho